



## LEI Nº 3.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

**Introduz alterações na Lei nº 3.783, de 16 de julho de 2003, que converte em Reserva Biológica o Parque Municipal da Mata do Bispo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº 3.783, de 16 de julho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A superfície delimitada para a Reserva Biológica Municipal da Mata do Bispo é de 691,87,50 ha (seiscentos e noventa e um hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares), compreendida dentro da poligonal assim descrita: partindo do ponto 001, situado em quebra de divisa, igual ao marco 0 (zero), divisa com a CENIBRA – Celulose Nipo Brasileira S.A.;"

Art. 2º. Os incisos LXXXIX e CXXIII do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

"LXXXIX – do ponto 089, com o azimute de 306º07'01" (trezentos e seis graus, sete minutos e um segundo), numa distância de 14,370m (quatorze metros e trezentos e setenta milímetros), chega-se ao ponto 090 = M-14;"

"CXXIII – do ponto 123, atravessa a estrada e entra na mata existente; deste com azimute de 206º24'48" (duzentos e seis graus, vinte e quatro minutos e quarenta e oito segundos), numa distância de 65,564m (sessenta e cinco metros e quinhentos e sessenta e quatro milímetros), chega-se ao ponto 124;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Diário de Itabira

sábado e domingo 22 e 23 de novembro de 2003

## LEI Nº 3.794, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

Introduz alterações na Lei nº 3.783, de 18 de junho de 2003, que converte em Reserva Biológica o Parque Municipal de Mata do Bispo e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.783, de 18 de junho de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A superfície delimitada para a Reserva Biológica Municipal da Mata do Bispo é de 661,87 50 ha (seiscentos e noventa e um hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centímetros), compreendida dentro do polígono assim descrito: partindo do ponto 001, situado em quadra de chova, igual ao marco 0 (zero), divisa com a GENIBRA - Celulose Nipo Brasileira S.A.,"

Art. 2º. Os pontos LXXIX e CXXIII do art. 2º passam a ter a seguinte redação:

"LXXIX - do ponto 089, com o azimute de 306º07'01" (trezentos e seis graus, sete minutos e um segundo), numa distância de 14,870m (quatorze metros e oitenta e sete milímetros), chega-se ao ponto 089 = M-14;"

"CXXIII - do ponto 123, atravessa a estrada e entra na mata existente; deste com azimute de 202º24'48" (duzentos e seis graus, vinte e quatro minutos e quarenta e oito segundos), numa distância de 66,864m (sessenta e seis metros e oitenta e seis milímetros), chega-se ao ponto 124,"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, Prefeitura Municipal de Itabira, 14 de novembro de 2003.

186º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ara Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"  
(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal  
(b) Francisco de Assis Nunes Campos  
Chefe do Gabinete



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 14 de novembro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*

  
**RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS  
CHEFE DE GABINETE**



# Assinaturas



---



---



---



---